

LEI N.º 1.186/2007

Dispõe sobre a contratação e o preenchimento de cargos em comissão, no âmbito do Poder Executivo Municipal, Autarquias, Fundações e Empresas de caráter público, observado os termos do Código Civil vigente e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICIPIO DE LAJEDO, Estado de Pernambuco, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e Eu Sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - Fica vedado, no serviço público, no Poder Executivo Municipal, nas Autarquias, Fundações e Empresas de caráter público, o exercício de cargo em comissão ou de função gratificada, por cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, até o 2º grau, inclusive, ou por afinidade nos termos do Código Civil, do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, cuja Secretaria tenha gestão própria, em até 80% (oitenta por cento) da totalidade dos cargos disponíveis.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam excepcionadas as nomeações ou designações de Servidores Públicos Federais, Estaduais ou Municipais ocupantes de cargo de provimento efetivo, observado a compatibilidade do grau de escolaridade exigido para o cargo de origem e a qualificação profissional do servidor com a complexidade inerente ao cargo em Comissão ou Função a ser exercida.

Art. 2º - Fica vedada, ainda:

- I. A contratação, por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Prefeito e Vice-Prefeito;
- II. A contratação por dispensa ou inexigibilidade de Licitação, na condição de pessoa física ou de sócio de pessoa jurídica, de cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 2º grau, do Prefeito e Vice-Prefeito;

PARÁGRAFO ÚNICO – A vedação constante do inciso I deste artigo não se aplica quando a contratação por tempo determinado houver sido precedida de regular processo seletivo, em cumprimento à legislação pertinente.

Art. 3º - O nomeado ou designado, antes da posse, declarará por escrito não ter relação familiar ou de parentesco que importe prática vedada por esta Lei.

Art. 4º - A nomeação, designação ou contratação efetuada em desacordo com a presente Lei é considerada nula.

Art. 5º - Dentro do prazo de até 90 (noventa) dias, contado da publicação desta Lei, será promovida a exoneração dos atuais ocupantes do cargo de provimento em comissão e a dispensa de função gratificada cujos titulares se enquadrem nas situações previstas no art. 1º.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO em, 03 de maio de 2007.


RÔMULO NUNES MAIA
- PREFEITO -